



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01348/2026
(à MPV 1348/2026)

Acrescente-se, antes do art. 2º da Medida Provisória, o seguinte
Capítulo II-1:

“CAPÍTULO II-1

DAS ALTERAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 0. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 5º

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos administrativos, exceto a subvenção de:

I – retribuição por produtividade aos integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, destinada ao incremento da eficiência institucional e ao alcance de resultados, desde que instituída em lei; e

II – cobertura de eventual déficit de que trata o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.’ (NR)’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



* CD 264640182700 *
eXEdit

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, regida pela Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, exercem atribuições de elevada complexidade técnica e responsabilidade institucional. A atuação dos especialistas abrange a fiscalização do sistema financeiro nacional, o acompanhamento de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, a verificação do cumprimento de normas prudenciais e a detecção de irregularidades que possam comprometer a estabilidade do sistema de pagamentos brasileiro. Essa vigilância permanente exige formação técnica altamente especializada, capacidade analítica diferenciada e constante atualização regulatória, em um ambiente de crescente sofisticação dos mercados financeiros. A natureza estratégica dessas funções, indissociável da credibilidade e da solidez do sistema financeiro nacional, fundamenta com vigor a adoção de mecanismos remuneratórios vinculados ao desempenho e à entrega de resultados concretos para a sociedade.

A concepção e a implantação do Pix representam o exemplo mais emblemático e quantificável do impacto positivo gerado pelos especialistas do Banco Central na vida dos cidadãos brasileiros. Criado pelo Banco Central em novembro de 2020, o Pix foi idealizado para promover a digitalização das operações financeiras e expandir a inclusão financeira, contribuindo para a bancarização de mais de 70 milhões de pessoas. Em 2025, os brasileiros movimentaram R\$ 35,4 trilhões por meio do Pix, com quase 80 bilhões de operações realizadas. Sete em cada dez brasileiros utilizaram o Pix ao menos uma vez por mês durante todo o ano de 2025, sendo que cada usuário realizou, em média, 35 transações mensais. Do ponto de vista da economia gerada, estudos apontam que os brasileiros economizaram coletivamente mais de R\$ 150 bilhões em tarifas, taxas e processos menos eficientes desde a implantação do sistema - valor que representa uma expressiva transferência de renda dos intermediários financeiros para os cidadãos e empresas. Para especialistas, o maior beneficiado pelo Pix é o próprio governo federal, que já o utiliza em diversas operações.

A magnitude dessas entregas evidencia que os integrantes da carreira de Especialista do Banco Central operam como verdadeiros agentes de transformação estrutural da economia brasileira. O reconhecimento dessas



entregas foi inclusive internacional: o economista americano Paul Krugman, Nobel de Economia, destacou que o Brasil pode ter inventado o futuro do dinheiro com o Pix. Diante desse quadro, o pagamento de retribuição por produtividade aos integrantes da carreira de Especialista não representa apenas um benefício remuneratório, mas um alinhamento entre incentivos institucionais e resultados entregues à sociedade - premiando a excelência técnica que fez do Banco Central do Brasil uma referência mundial em inovação regulatória e inclusão financeira.

Nesse sentido, a presente emenda tem o condão de permitir que o Banco Central do Brasil possa destinar parte de suas receitas próprias para o pagamento de retribuição que será posteriormente regulamentada por lei ordinária. Importante destacar que a medida em tela não acarretará qualquer impacto fiscal, pois o custo dessa subvenção estará contemplado no balanço do Banco Central do Brasil e será reconhecido apenas após a edição de legislação tratando do tema.

Além disso, a proposta trata de reforço no Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central (PASBC), instituído pela Lei nº 9.650, de 1998. O Programa é um benefício de natureza solidária e sem fins lucrativos, custeado conjuntamente por dotações orçamentárias da autarquia e pela contribuição mensal dos participantes. Sua estrutura mutualista é atuarialmente sensível: oscilações nos custos assistenciais, no envelhecimento da população beneficiária, na incorporação de novas tecnologias médicas ou em eventos epidêmicos imprevisíveis podem gerar desequilíbrios significativos. A autonomia do Banco Central para cobrir eventuais déficits com suas próprias dotações orçamentárias é, portanto, medida necessária para preservar a continuidade e a qualidade da assistência integrantes de suas carreiras - condição indispensável para que o corpo funcional mantenha o elevado nível de produtividade e a qualidade técnica exigidos pelas complexas atribuições institucionais da instituição.

Essa autonomia se justifica, ainda, pelo papel estratégico do Banco Central como instituição de Estado com autonomia operacional reforçada pela Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, e pela corresponsabilidade financeira que vincula a entidade à saúde de seus servidores. Submeter a cobertura



de déficits à aprovação de órgãos externos comprometeria a tempestividade das ações corretivas, gerando incertezas ao planejamento assistencial e risco de descontinuidade dos serviços. Ao manter internamente essa capacidade decisória, o Banco Central resguarda a eficiência administrativa e cumpre seu dever constitucional de zelar pela saúde de seu quadro de pessoal, assegurando aos Auditores e demais servidores - submetidos a funções de elevada exigência técnica e pressão institucional - as condições necessárias ao pleno exercício de suas atribuições.

Ante o exposto, pedimos apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala da comissão, 10 de abril de 2026.

Deputada Laura Carneiro
(PSD - RJ)
Deputada Federal

